



**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



## URGENTE

OFÍCIO Nº 247/2023 – PJA/GPR  
(favor usar como referência)

São Paulo, 12 de Maio de 2023.

Ao Ilmo. Sr.

**Petrônio Pereira Lima**

Provedor da Santa Casa de Araçatuba/SP

Rua Floriano Peixoto, 896, Vila Mendonça, Araçatuba/SP

CEP 16015-000

Fone: (18) 3607-3000

e-mail: [diretoriatecnica@santacasadeaaratuba.com.br](mailto:diretoriatecnica@santacasadeaaratuba.com.br)

Ref.: Santa Casa de Araçatuba. Honorários Médicos

Ilustríssimo Senhor Provedor,

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP, autarquia federal criada pela Lei 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, sediada à Rua Frei Caneca, 1.282, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01307-002, vem respeitosamente à Vossa ilustre presença, por sua Presidência infra-assinada, manifestar-se nos termos que seguem.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP é uma autarquia federal com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1.957, a qual foi instituída com a finalidade de regulamentar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão médica, *ex vi* do artigo 2º:

*“Art. 2º. - O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos **supervisores da ética profissional** em toda a República e ao mesmo tempo, **juizadores e disciplinadores da classe médica**, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo **prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente**”(sem destaques no original).*

Considerando-se, ainda, que o CREMESP é um ente da Administração Pública no desempenho de uma função típica do Estado, deve ele representar os interesses da coletividade que se relacionam com suas atribuições.

Com efeito, esta autarquia federal recebeu denúncias, por parte dos profissionais médicos que atuam junto à Santa de Casa Araçatuba, de que não estão percebendo os honorários médicos que fazem jus, decorrente da atividade profissional que desempenham perante esta instituição de saúde.

Diante do teor das referidas denúncias, este Conselho Regional de Medicina comunicou o Ministério Público do Trabalho a respeito e solicitou providências.

Inobstante, o CREMESP está a articular a adoção das medidas cabíveis em consonância com as suas atribuições legais.

Assim, é o presente para requisitar que no prazo de 24 (vinte e quatro horas) seja fornecida a relação de pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços médicos para a Santa Casa de Araçatuba.

Por fim, se requer a indicação de data e horário para a realização de reunião por videoconferência a ser realizada, inexoravelmente, na próxima semana, por V. Sa., ou por quem indicar para atuar em seu nome, com a Diretoria do CREMESP a respeito das denúncias recebidas.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Dra. Irene Abramovich**

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

**Dra. Regina Maria Marquezini Chammes**  
Conselheira Responsável Delegacia Araçatuba